

CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL PORTUGAL PARANÁ

ESTATUTOS

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A entidade denomina-se CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL PORTUGAL PARANÁ, tendo sua sede na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná.

Artigo 2º. A Câmara tem por objetivo precípuo o desenvolvimento das relações bilaterais entre Portugal e o Brasil, especialmente com o Estado do Paraná, nos seguintes campos:

- I. Empresarial: promovendo o comércio, o intercâmbio tecnológico, a associação entre empresas e a permuta de investimento;
- II. Social: apoiando o intercâmbio turístico, científico e cultural.

Artigo 3º. A Câmara estabelecerá relações com as entidades públicas e privadas que, em Portugal e no Brasil, tenham a missão de dirigir ou estimular as atividades consignadas nas alíneas "a" e "b" do artigo precedente.

Artigo 4º. A Câmara poderá nomear delegados, para representá-la fora da sede, em território nacional ou no exterior.

Artigo 5º. À Câmara é vedado tratar, discutir e interessar-se por assuntos alheios aos seus fins sociais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O quadro da Câmara se compõe de:

- I. Associados Efetivos: contribuintes, tanto pessoas físicas como jurídicas;
- II. Associados Honorários: os que, fora do quadro social, prestam relevantes serviços à Câmara, ou se notabilizarem na defesa das finalidades que a mesma se propõe;
- III. Associados Correspondentes: não sujeitos ao pagamento de contribuições, com os quais a Câmara se possa corresponder para obtenção de serviços ou informações úteis.

Parágrafo único. São considerados Fundadores da Câmara os Associados que nela ingressaram até a sessão plena de instalação da mesma.

Artigo 7º. Aos Associados, quando em situação regular perante a Câmara, caberão os seguintes direitos:

- I. Participar das Assembléias Gerais, intervindo nos debates;
- II. Beneficiar-se, na forma dos Estatutos, de todas as regalias e serviços que a Câmara possa proporcionar;
- III. Estar apto a ser nomeado delegado da Câmara.

Artigo 8º. É privativo dos Associados Efetivos o direito de votar e ter os seus nomes votados nas Assembléias Gerais.

Artigo 9º. São deveres dos Associados:

- I. Concorrer para a realização dos objetivos da Câmara;
- II. Acatar as deliberações tomadas pelas Assembléias Gerais e pela Diretoria no uso das faculdades que lhes conferem os Estatutos;
- III. Aceitar e exercer os cargos para os quais forem eleitos, ou nomeados pela Diretoria, salvo recusa por motivos aceitáveis;
- IV. Manter em dias as suas obrigações perante a Câmara.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 10. A admissão de Associados Efetivos é feita mediante pedido firmado pelo interessado e subscrito por dois associados da Câmara, endereçado à Diretoria, que sobre ele deliberará.

§ 1º. Caso a admissão seja indeferida, a comunicação será feita ao interessado sem indicação dos motivos.

§ 2º. Das decisões que indeferirem o pedido de admissão não caberá recurso.

Artigo 11. Pena de advertência, verbal ou escrita, suspensão ou mesmo exclusão, poderá ser aplicada ao Associado quando houver justificada razão.

Parágrafo único. As cominações ou penalizações de que trata o art. 11 serão decididas em reunião de Diretoria, após o interessado ter tido a oportunidade de defesa, assegurado também direito de recurso a Assembléia Geral.

Art. 12. O Associado inadimplente será notificado a remir contribuição em atraso, concedendo-lhe para tanto o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de imediata suspensão ou mesmo exclusão.

Artigo 13. Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Câmara.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. São órgãos da Câmara:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Superior;
- III. O Conselho Consultivo; e
- IV. A Diretoria.

Seção I Da Assembléia Geral

Artigo 15. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Câmara, competindo-lhe em especial:

- I. Alterar os Estatutos;
- II. Eleger e distribuir a Diretoria e o Conselho Consultivo; e
- III. Aprovar as contas e os programas de atividades da Administração.

Artigo 16. As convocações para as Assembléias Gerais são de competência da Diretoria, representada pelo seu Presidente, com 7 (sete) dias corridos, no mínimo, de antecedência, indicando a data, hora, local e ordem do dia, feitas mediante publicação em jornal de circulação em Curitiba ou no diário oficial do Estado do Paraná, e, também, facultativamente, por correspondência eletrônica ou carta.

Parágrafo único. O direito de promover a convocação da Assembléia Geral é igualmente garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 17. Poderão votar nas deliberações da Assembléia Geral os Associados Efetivos que estiverem em situação regular perante a Câmara e, em particular, quites com a tesouraria.

Artigo 18. A direção dos trabalhos da Assembléia Geral caberá ao Presidente da Câmara, e, na sua falta ou incompatibilidade, ao Associado indicado pela própria Assembléia ao início de seus trabalhos, escolhendo o Presidente o Associado que deverá secretaria-la.

Artigo 19. Das reuniões das Assembléias Gerais será lavrada uma ata para arquivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR



Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá dispensar a redação da ata na mesma ocasião, e neste caso, o Secretário da Mesa deverá lavra-la dentro de 24 (vinte e quatro) horas e submetê-la, em seguida, à assinatura de quem a presidiu.

Artigo 20. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 30 de abril para os seguintes fins:

- I. No primeiro ano de vigência do mandato dos órgãos de administração, para apreciar o Balanço Contábilístico e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício findo, bem como aprovar o Programa de Atividades e o Orçamento do ano em curso;
- II. No segundo ano, para cumprir o consignado na alínea antecedente, e eleger os órgãos de administração para o biênio seguinte.

Artigo 21. A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada nos mesmos termos do artigo 16, porém, no caso, a antecedência mínima para a convocação será de 5 (cinco) dias.

Seção II

Do Conselho Superior e Do Conselho Consultivo

Artigo 22. O Conselho Superior terá o número de membros necessários para atender o disposto no parágrafo que se segue, sendo um Presidente e os demais Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Os cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Superior, que são de caráter nato, serão ocupados respectivamente pelo Embaixador de Portugal no Brasil, pelos Cônsules Gerais de Portugal na região abrangido pela Câmara e pelos Diretores Gerais das entidades oficiais do governo português no Brasil, relacionadas com o âmbito das atividades desenvolvidas pela entidade.

Artigo 23. O Conselho Consultivo terá no mínimo 5 (cinco) e no máximo 31 (trinta e um) membros, sendo 1 (um) Presidente, um 1º. Vice-Presidente e um 2º. Vice-Presidente, sendo os demais Conselheiros eleitos pela Assembléia Geral e com mandato coincidente com o da Diretoria.

Artigo 24. O Conselho Superior e o Conselho Consultivo se reúnem conjuntamente, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho Superior, e na ausência deste a um dos Vice-Presidentes.

Parágrafo único. Quando o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Superior não tiverem comparecido, a direção dos trabalhos caberá ao Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 25. Compete em conjunto ao Conselho Superior e Consultivo:

- I. Dar parecer opinativo sobre a política geral da Câmara, definida pela Diretoria;
- II. Dar parecer opinativo sobre o Relatório, Balanço, Orçamento e Programa de Atividades Anuais, preparados pela Diretoria e a serem submetidos à Assembléia Geral;
- III. Aprovar, mediante proposta da maioria dos Diretores, a indicação de Associados Honorários referidos no artigo 6º destes Estatutos;
- IV. Participar, por iniciativa própria, ou a pedido, das reuniões da Diretoria, em função consultiva.

Artigo 26. As reuniões do Conselho Superior e Consultivo serão convocadas:

- I. Pelo Presidente do Conselho Superior;
- II. Pelo Presidente do Conselho Consultivo, após ter formalizado a solicitação ao Presidente do Conselho Superior, sem que este se tenha manifestado dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

§ 1º. A convocação será feita por correspondência, indicando a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia.

§ 2º. Quando julgar necessário, o Presidente da reunião convocará o Presidente da Câmara para participar dos trabalhos do Conselho.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3906 - Curitiba - PR

§ 3º. Ao Presidente da reunião caberá a escolha do Secretário, que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio.

Artigo 27. O não comparecimento de qualquer membro do Conselho Superior não invalida as decisões tomadas na forma destes Estatutos.

Seção III Diretoria

Artigo 28. A Diretoria compõe-se de 1 (um) Presidente, de 20 (vinte) Vice-Presidentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e possível reeleição por apenas mais um período.

Artigo 29. À Diretoria como um todo compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e as determinações da Assembléia Geral;
- II. Administrar a Câmara, provendo-a de Regimento Interno;
- III. Organizar e levar à apreciação da Assembléia Geral um Programa de Atividades Anual, previamente submetido aos Conselhos Superior e Consultivo; e após aprovação, colocá-lo em prática;
- IV. Admitir e excluir Associados e estabelecer o valor das contribuições;
- V. Nomear delegados da Câmara nas localidades em que os julgar convenientes;
- VI. Reunir-se uma vez por mês, pelo menos; e
- VII. Divulgar, com regularidade, as atividades da Câmara.

Artigo 30. Ao Presidente compete:

- I. A representação legal da Câmara;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Assinar conjuntamente com outro Diretor os atos que acarretam obrigações da natureza financeira; e
- IV. Resolver todos os casos urgentes ad-referendum da Diretoria ou Assembléia Geral.

Parágrafo único. A outorga de procuração, revogável a qualquer momento, é permitida desde que os poderes relativos a obrigações da Câmara sejam exercidos, no mínimo, por 2 (duas) pessoas.

Artigo 31. Aos Vice-Presidentes caberá substituir o Presidente nas suas faltas, observada a ordem em que figurarem na chapa eleita.

Artigo 32. Aos Vice-Presidentes compete aceitar e levar a bom termo as incumbências que lhes forem atribuídas pelo Regimento Interno, pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 33. Os cargos do Conselho Superior, Conselho Consultivo e da Diretoria não são remunerados.

CAPÍTULO IV DO QUORUM PARA DELIBERAÇÕES

Artigo 34. As deliberações de todos os órgãos previstos nestes Estatutos serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente de cada órgão, além do seu voto, o de desempate.

Artigo 35. Nas Assembléias Gerais que tenham por objeto a alteração destes Estatutos, ou a dissolução da Câmara, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, com mais da metade dos Associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com a maioria dos votos dos Associados presentes.

Artigo 36. A proposta para reforma dos Estatutos para ser apreciada deve ser formulada por deliberação da Diretoria, ou deliberação do Conselho Superior e Conselho Consultivo, ou, ainda, pelo por 1/10 (um décimo) dos Associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 3207 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3805 - Curitiba - PR





CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Artigo 37. Atendidas as disposições estatutárias, a eleição do Conselho Consultivo e da Diretoria efetuar-se-á bienalmente.

Parágrafo único. Os Conselheiros, Vice-Presidentes e Diretores em geral poderão se desligar por decisão própria ou serem destituídos face deliberação tomada em reunião do órgão a que pertence, pela maioria absoluta de seus pares em primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, pela maioria dos membros presentes, por motivo justificado e mediante procedimento em que seja assegurado direito à ampla defesa e recurso à Assembléia Geral sem efeito suspensivo da deliberação recorrida.

Artigo 38. Qualquer Associado, em situação regular perante a Câmara poderá inscrever chapa para concorrer à eleição do Conselho Consultivo e da Diretoria, até 15 (quinze) dias antes da data da realização da Assembléia Geral.

§ 1º. A inscrição da chapa deverá atender ao número de cargos previstos no:

- I. Artigo 23, para o Conselho Consultivo;
- II. Artigo 28, para a Diretoria.

§ 2º. O exercício de cargos nos órgãos de eleição da Câmara, só pode ser desempenhado por pessoas físicas a título individual, embora em representação de Associados pessoas jurídicas.

§ 3º. O representante de Associado pessoa jurídica não necessitará se inscrever como Associado da Câmara para ser eleito e nem perderá o seu mandato se porventura se desligar do referido representado.

Artigo 39. Um Associado não poderá integrar mais do que uma chapa.

Artigo 40. A chapa mais votada na Assembléia Geral será considerada a eleita.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 41. O exercício social coincidirá com o ano calendário e, ao fim deste, a Diretoria elaborará um relatório contendo a prestação de contas e a descrição das atividades desenvolvidas pela Câmara, submetendo-as com os documentos que a acompanham à apreciação superior, nos termos destes Estatutos.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 42. A dissolução da Câmara só pode ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com o voto de mais da metade dos associados presentes.

Artigo 43. Em caso de dissolução da Câmara, caberá à Assembléia Geral que a decidiu, também decidir sobre o destino do patrimônio existente, não podendo haver proveito particular para os associados.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 44. A abrangência regional desta Câmara, fora do Paraná, cessará automaticamente no Estado em que existir ou vier a ser fundada uma Câmara Portuguesa de Comércio.

Artigo 45. Os casos omissos serão disciplinados pela Diretoria com a homologação do Conselho Superior e Consultivo.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 46. A eleição do Conselho Consultivo e da Diretoria, para o biênio 2011/2013 será procedida de conformidade com o texto dos Estatutos aprovado nesta Assembléia Geral, valendo os atos de registro de chapa já realizados, com as adaptações realizadas em função das alterações estatutárias ora procedidas.

Artigo 47. Estes Estatutos entram em vigor nesta data.

**Reforma estatutária aprovada pela ASSEMBLÉIA GERAL,
realizada em Curitiba, em 16 de março de 2011.**

Jose M. Brandão Coelho
Presidente 2007-2011

Antônio F. C. Athayde
Presidente 2011-2013

Adriano Greco da Fonseca
Secretário

Cleverson Marinho Teixeira
OAB/PR n.2.555
Relator

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CURITIBA, 16 DE MARÇO DE 2011

**ASSINATURAS NA LISTAGEM DE PRESENCAS ANEXA, FAZENDO PARTE
INTEGRANTE DESTA ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS DA
CÂMARA DE COMÉRCIO BRASIL PORTUGAL PARANÁ**



2º. Ofício Distribuidor de
Títulos e Documentos
Distribuição: 61-2854
ao 1º Ofício

Curitiba/Pr, 17/03/2011

Lei Estadual número 11.960/97, Tabela XVI
Distrib. IIa-III, IV nota 2: Cobrança selo
em cumprimento ao Ofício 160/07 FUNARPEN
VRs 0.141
[] Distribuição (70 VRs) R\$ 10,01
[] Averbação (26 VRs) R\$ 4,01
R\$ 1,34

1º SRTD
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Rua Silveira, 859 - 1º Andar - Conjunto 504

Curitiba 23 MAR. 2011

1007491

SECRETARIADO DO 1º
REPARTIDO À MARGEM DO LIVRO A - PESSOA
JURÍDICA N.º

12561

Díomar Ajala Balduino
Escritor



2º Ofício Distribuidor - Curitiba - PR
Rua Silveira, 859 - 1º Andar - Conjunto 504 Fone (41) 3225-1995



CÂMARA DE COMÉRCIO
BRASIL PORTUGAL PARANÁ
Telefone: (41)3027-3303

1º SRTD
ANEXO
12561
23/03/2011

**ASSEMBLEIA GERAL DE 16.03.2011
LISTAGEM DE PRESENCAS
MEMBROS DA DIRETORIA DA CÂMARA**

PRESIDENTE 2007-2011 - José Martins Brandão Coelho:

José Martins Brandão Coelho

PRESIDENTE 2011-2013 - Antonio Francisco Correa Athayde:

Antonio Francisco Correa Athayde

SECRETÁRIO - Adriano Greco Fonseca:

Adriano Greco Fonseca

Vice-Presidente - Executivo: J. Camargo Seguros - João Edison Alves Camargo e Gomes

João Edison Alves Camargo e Gomes

Vice-Presidente - Executivo: Vidal Advogados Associados - Carlos Alberto Vidal

Carlos Alberto Vidal

Vice-Presidente - Relações Institucionais: Cleverson Marinho Teixeira

Cleverson Marinho Teixeira

Vice-Presidente - Relações Internacionais: VB & Associados - Victor Barbosa

Vice-Presidente - Contabilidade- Tesouraria: EACO - Consultoria e Contabilidade - Euclides Locatelli

Euclides Locatelli

Vice-Presidente - Secretário: Adriano Greco da Fonseca

Adriano Greco da Fonseca

Vice-Presidente - Eventos (Cursos, Palestras, Seminários): Luis Alberto Palma de Almeida Pinheiro

Luis Alberto Palma de Almeida Pinheiro

Vice-Presidente - Vice - Presidente Auditor de Contas: Moore Stephens - António Siqueira

Vice-Presidente - Comercial: Kampmann e Ferraz - Nei Batista da Silva

Nei Batista da Silva

Vice-Presidente - Comercial: SBS Trade & Consultoria - Luis Augusto Cordeiro

Luis Augusto Cordeiro

Vice-Presidente - Comercial: Fenetre, Indústria e Comércio - Luis Pegado

Vice-Presidente - Investimentos: Diamond Marco Chagas

Vice-Presidente - Assessoria de Imprensa: António Claret de Rezende

Vice-Presidente - Cultura: Mima Cortopassi Lobo - Cultural

Vice-Presidente - Grupo Cultural: Gladys França

Vice-Presidente - Conselho da Mulher: Iliane Maria Coura

Vice-Presidente - Ouvidor: Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes - FGI, Adv. Associados

Vice-Presidente - Habitação - Bascol Brasil - Incorp. Imob. Ltda: João Ribeiro da Costa

Vice-Presidente - Delegado em Porto, Portugal: José Paulo Noronha Beigel

CONSELHO CONSULTIVO

Presidente: Kurten Madeiras - Waldemir Kurten

Vice-Presidente: Vice-Presidente - Giovanni Cataldi - Banco Banif

Vice-Presidente: Cursos, Palestras, Seminários: Life coach Souza Neto- Luiz A. Souza Neto

CONSELHEIROS:

Simoldes Plásticos - Fernando Nelson de Oliveira

Hotel Pestana - Brastur Investimentos Turísticos- Hotel Pestana - Herman

OpusMúltipla - Comunicação Integrada S.A. - José Dionísio Rodrigues

1º SRTD
ANEXO
12561
23/03/2011

